



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssima Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge,

DD. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nos termos do art. 147 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **Proposta de Alteração Resolução**, para inserir um **parágrafo único no art. 12 da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017**, com o propósito de disciplinar a possibilidade de que sejam instituídas “Equipes de Apoio remoto” para o desenvolvimento do regime de teletrabalho do âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público._

Outrossim, encaminho anexa, a justificação e o texto sugestivo da Proposta de Resolução.

Brasília/DF, 12 de junho de 2018.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Conselheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição da República, é um dos norteadores da Administração Pública, representando um importante instrumento para que se possa exigir do Estado a qualidade dos serviços públicos prestados.

Interligado ao princípio da eficiência, o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República assegura a todos a garantia fundamental da *“razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*.

Com o propósito de conferir efetividade a estes postulados, o Conselho Nacional do Ministério Público, na mesma linha de regulamentação de outros órgãos públicos e entidades, editou a Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, para disciplinar o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do próprio Conselho Nacional.

Na ocasião, a regulamentação do regime teletrabalho foi disciplinada, em razão da perspectiva de que a evolução tecnológica da informação e da comunicação exigia uma redefinição do espaço de trabalho, notadamente diante da implantação dos procedimentos eletrônicos, que possibilitava o trabalho remoto ou à distância.

Implementado o regime de trabalho à distância, tornou-se possível observar, na prática, os macrodesafios que são impostos à Administração: a necessidade de motivar e comprometer as pessoas; a busca da qualidade de vida dos servidores e do clima organizacional; a avaliação permanente do desempenho; o aumento da produtividade e da qualidade de trabalho dos servidores; a economia de tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho; o respeito à diversidade e a consideração da variabilidade de pessoal, das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implementação de mecanismos de avaliação e alocação de recursos; a promoção da cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento da eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade, dentre outras suplantações.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nesse sentido, é imprescindível que o administrador seja um observador do desenvolvimento do regime de trabalho remoto, mantendo uma postura proativa/dinâmica na busca por seu constante aprimoramento.

Com tais premissas, detecta-se que a possibilidade de os órgãos ministeriais instituírem “Equipes de Apoio remoto”, para acompanhamento, auxílio, fiscalização, aprimoramento, participação e cooperação com o regime de trabalho à distância ou trabalho remoto, é medida que se coaduna com os macrodesafios observados e impostos à Administração Pública.

Deste modo, com vistas a possibilitar o aprimoramento do regime de trabalho à distância/remoto, cumpre estabelecer que, no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, é facultada a instituição de “Equipes de Apoio remoto”, sob critérios a serem definidos por cada órgão, para integração, acompanhamento e auxílio do respectivo regime.

Portanto, entendo que a minuta elaborada se reveste de importância para o desempenho das atividades do Ministério Público brasileiro, razão pela qual submeto a presente proposta de Resolução ao egrégio Plenário.

Brasília/DF, 12 de junho de 2018.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO

Conselheiro



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPSOTA DE ALTERAÇÃO RESOLUÇÃO nº __, de __ de _____ de 2018.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal e pelos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de maio de 2018.

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, insculpido no artigo 37 da Constituição Federal, é um dos norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos, por meio do artigo 5º, inciso LXXIII, “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

CONSIDERANDO que, para conferir efetividade a estes comandos constitucionais, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, regulamentando o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO que é imprescindível que haja um constante acompanhamento e aprimoramento do regime de trabalho remoto, em razão das peculiaridades e necessidades que se revelam no decorrer do próprio modo de trabalho, exigindo do administrador a adoção de medidas para o suprimento das demandas surgidas, **RESOLVE inserir o seguinte parágrafo único no artigo 12 da Resolução nº 157/2017:**

Parágrafo único: Para os fins do *caput*, podem ser instituídas Equipes de Apoio remoto, integradas por membros e/ou servidores, sob critérios a serem definidos por cada órgão, para atuação exclusiva em funções que comportem o regime de teletrabalho.

Esta resolução entrará em vigor imediatamente após a sua publicação.

Brasília, __, de _____ de 2018.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO